



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2022- 2º Período Legislativo da 19ª Legislatura
Presidente: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Vice-Presidente: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva
Secretário: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo - Tesoureiro: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2022 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Verde/MG aprovou e eu Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Parlamentar Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - Encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando



seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VI - Colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados, respeitando as determinações da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

IX - Conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

§ 1º - A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar Municipal é composta de:

a - Um Ouvidor, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os vereadores da Casa Legislativa;

b - Um Coordenador responsável pelo funcionamento da Ouvidoria, coordenando a distribuição de demandas, e gerenciando a distribuição das respostas ao cidadão, tratamento e classificação das demandas, as atividades burocráticas e administrativas, como envio de ofícios e memorandos a outros órgãos

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, bem como o resguardo ao sigilo de sua identificação, bem como a possibilidade anônima.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Determinar, por escrito e de forma fundamentada por dispositivos legais, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - Sugerir e presidir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigações mais apuradas;



IV - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - Elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo preferencialmente por meio eletrônico ou pessoalmente, mediante agendamento com a garantia da preservação de sua identidade, ou então por correio, aos cuidados do Ouvidor. Será assegurado e garantido o sigilo da fonte ou então o anonimato, ficando a critério do Ouvidor a sequência do prosseguimento do procedimento, sendo a decisão publicada no mural do Poder Legislativo para fins de conhecimento público.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração ou encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas, se este se identificar.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 7 de janeiro de 2022

Autoria: Mesa Diretora

Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Presidente

Marivaldo Antônio de Souza Silva
Vice-Presidente

Mara Lúcia de Oliveira Macedo
Secretária

Rodrigo Camargos Gonçalves
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE	
PROTOCOLO N° 29/22	
07/01/22 16:25hs	
Eliene R. F. Martins	
Assistente Administrativo	
Câmara Municipal de Campina Verde MG	



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2022- 2º Período Legislativo da 19ª Legislatura
Presidente: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Vice-Presidente: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva
Secretário: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo - Tesoureiro: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves

MENSAGEM

PROJETO DE Resolução Nº. 003/2022 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 003/2022, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar Municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Verde - MG.

A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Insta mencionar, que a Ouvidoria se mostra como um importante instrumento dentro do Estado Democrático possibilitando a participação de qualquer cidadão. Podendo assim, serem apresentadas pelo público externo sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara.



Sendo assim, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

Colho de ensejo para renovar aos Nobres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

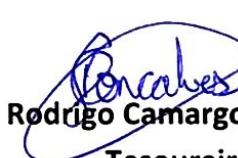
Campina Verde, 7 de janeiro de 2022

Autoria: Mesa Diretora


Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Presidente


Marivaldo Antônio de Souza Silva
Vice-Presidente


Mara Lúcia de Oliveira Macedo
Secretária


Rodrigo Camargos Gonçalves
Tesoureiro